

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 07/05/2021 12:05:39

Prezados boa tarde Referente ao item caneta, cuja especificação da personalização diz laser em 03 cores, isso é impossível. O processo de gravação do laser nada mais é do que uma corrosão do metal, não existe cor nesse processo. Também ressalto que caneta de metal não tem aderência para gravação em silk. Metal não segura a tinta. Então ou vocês pedem caneta de plástico conforme imagem disponibilizada no edital, que neste caso tem aderência para tinta e pode ser feita em 03 cores: Ou retirem a parte das 03 cores no laser, uma vez que laser fica apenas o metal em um tom mais escuro. Aguardo mtbx

[Fchar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 07/05/2021 12:05:39

Solicitação de esclarecimento da empresa MBTX para o edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2021 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor demandante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - SETOR DEMANDANTE - ASCAI 'DESPACHO Nº 17264/2021/ASCAI ... Em observância ao Despacho DG nº 2562 - GabDG (1506561) e Pronunciamento nº 378 - AssDG (1505588), seguem os esclarecimentos; Como informa a SECOM - 1506690, a pesquisa de preços considerou objetos similares que continham na especificação, o material de fabricação da caneta - metal e o tipo processo de personalização - laser, as principais características constantes no RC/Estudos Preliminares que influenciam no preço de uma caneta. Sobre esse tema, a AssDG se pronunciou no seguinte sentido (Pronunciamento 14/2018 (05407260) da ASSDG/DG (SEI nº 0034015-78.2017.6.17.8000)): "a regra é que as cotações obtidas pela Administração (sejam aquelas obtidas junto a fornecedores, sejam as obtidas em banco de dados públicos) não se refiram a itens rigorosamente idênticos àqueles que atendam às nossas exigências - mas, apenas que se mostrem similares". Ante o Despacho DG nº 2562 - GabDG (1506561), a SECOM e esta unidade consultou por telefone os fornecedores que responderam a cotação, e todos confirmaram o esclarecimento da empresa MBTX Comércio de Brindes Ltda quanto a impossibilidade de impressão Colorida no processo a laser em canetas metálicas. informaram que a impressão em caneta de metal cor provoca uma queima, pela aplicação do laser; podendo variar, por exemplo, entre as cores prata e chumbo. Segue exemplo da impressão em caneta de metal (anexo) Dessa forma, atendemos que atende às necessidades da unidade demandante e esta unidade acata a sugestão da SECOM, que sugere a exclusão do termo "3 cores" da especificação do referido item. Uma vez que, os preços obtidos para definição do valor unitário máximo admitido para o item se referem a canetas fabricadas em metal e personalizadas pelo processo de impressão a laser considerando a pesquisa de mercado constante nos autos (1442597) referente ao item 1 - caneta de metal personalizada." II - ASSESSORIA JURÍDICA - ASSDG "Parecer nº 379 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Licitação. Aquisição. Pregão Eletrônico. Pedido de Esclarecimento. Tempestividade. Conhecimento. Especificação do objeto impossível de ser atendida pelos licitantes. Princípio da Ampla Competitividade. Modificação nas especificações técnicas do item nº 1. Necessidade de Republicação. ... In casu, após exame do esclarecimento apresentado pela SECOM (1506690, vol. III), entende esta Assessoria que assiste razão à possível licitante MBTX Comércio de Brindes LTDA quanto à impossibilidade de se atender a especificação do item nº 1, caneta de metal personalizada. Para chegar a tal conclusão, a SECOM informa que efetuou pesquisa à internet, bem como consultou por telefone 07 (sete) empresas especializadas em confecção de canetas personalizadas, listadas no Despacho nº 17220 (1506690, vol. III), as quais confirmaram a "impossibilidade de escolha de coloração no processo a laser de personalização de canetas metálicas". Foi esclarecido, ainda, que "a cor da personalização dependerá da cor do material de fundo após a "queima" provocada pela aplicação do laser; podendo variar, por exemplo, entre as cores prata e chumbo". O art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93 consagra o Princípio da Ampla Competitividade, como adiante se observa: Como se vê, a referida especificação técnica viola o princípio da Ampla Competitividade, na medida em que as empresas do ramo podem se desinteressar do fornecimento, tendo em vista não atenderem a mencionada restrição. Também é da jurisprudência do TCU o entendimento no sentido de que é possível a restrição da competitividade na especificação do objeto desde que o fator restritivo seja fundamentado. Nessa linha, cabe transcrever o Acórdão TCU nº 1.547/2008-Plenário: Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame. (Acórdão nº 1547/2008 Plenário) Porém, na hipótese, como acima esclarecido, não há justificativa para tal restrição, dada a impossibilidade de atendimento da exigência de gravação à laser em cores. Por tal razão, como destacado pela SECOM, mostra-se necessária a exclusão do termo "3 cores", do item nº 1, caneta de metal personalizada, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2021 (1495816, vol. III). Outrossim, tratando-se, no caso dos autos, de modificação nas especificações técnicas de item licitado, a afetar a apresentação de propostas, imperativa se faz a republicação do edital para resguardar, inclusive, o tratamento isonômico aos licitantes. Assim, dado a referido impossibilidade, entende esta Assessoria que é cabível a republicação apenas do item nº 1, com a continuidade dos demais objetos licitatórios, uma vez que se trata de licitação por itens. Como se sabe, na licitação por itens, o objeto do certame é dividido em partes específicas, cada um a representar um propósito de contratação autônomo, podendo ser adjudicado a empresas diversas. Há, pois, julgamento diverso para os diferentes itens da licitação. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União - TCU1: Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros. (sem grifos no original) Sobre a licitação por item, assim esclarece Marçal Justen Filho2: A licitação por itens consiste na concentração, em um único procedimento licitatório, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento documentado nos mesmo autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de 'cumulação de licitações' ou 'licitações cumuladas', fazendo-se um paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no Direito Processual. (negritamos) Acerca da referida possibilidade, a Zênite Consultoria emitiu a Orientação ID nº 49288: Na licitação por itens, o procedimento licitatório contempla diversos objetos distintos, cujo julgamento é independente, ou seja, realizado item a item (ou lote a lote, no caso da licitação com mais de um lote). Em vista desse julgamento independente, permite-se que os licitantes apresentem propostas para apenas um ou para mais itens, consoante as suas condições e interesses. Em vista disso, pode-se dizer que a licitação por itens conforma, em verdade, várias licitações dentro de um único procedimento. Assim, cada item possui suas características próprias, devendo gerar um contrato próprio e distinto dos demais. [...] Em vista disso, nada impede que a Administração divida em itens distintos e liceite conjuntamente objetos com estratégias de fornecimento distintas. Como cada item mantém independência procedural perante o outro, nada impede que um deles seja dirigido à instituição de um sistema de registro de preços e o outro à aquisição com entrega imediata dos bens. O importante é que o ato convocatório da licitação seja bastante claro a respeito, distinguindo adequadamente os itens, sendo um para instituição de ata de registro de preços e, o outro, para entrega imediata. Ainda, um aspecto que deve ser ponderando, em se tratando de pregão eletrônico, é se o sistema eletrônico adotado permite essa conjugação de itens, com propósitos diferentes (um para instituição de uma ata de registro

de preços e, o outro, para a formalização de um contrato). (destacamos) Posto isso, conforme as razões acima e em resposta ao pedido de esclarecimento de 28/04/2021 apresentado pela empresa MBTX Comércio de Brindes LTDA (1498044, vol. III), esta Unidade de Assessoramento Jurídico opina pela republicação do item nº 1, caneta de metal personalizada, do Pregão Eletrônico n.º 018/2021 (1495816, vol. III), conforme art. 22 do Decreto nº 10.024/20193, tendo em vista a necessidade a exclusão do termo "3 cores", na especificação técnica do referido item." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira informa que o Edital Pregão Eletrônico n.º 18/2021 do TRE/PE será oportunamente alterado e republicado.

[Fechar](#)